



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2022



13338742022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000391/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

10/03/2022 13:16:20

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 18 2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 391/2022
Em, 10/03/2022
Responsável

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

CONSIDERANDO a implantação da Primeira Escola em Tempo Integral de Ensino Fundamental e Médio no Distrito de Braço do Rio, neste Município;

CONSIDERANDO que a implantação da Primeira Escola em Tempo Integral de Ensino Fundamental e Médio, será na EEEFM "Augusto de Oliveira e a EEEFM "José Carlos Castro" será a escola receptora dos alunos que não aderirem ao tempo integral;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de local adequado para atender a Rede Estadual, qual seja a Creche São João/Extensão Pestalozzi.

Certos de podermos contar, mais uma vez, com a prestimosa atenção desta Câmara Municipal aos assuntos de interesse da coletividade, agradecemos desde já. Que os tramites do presente Projeto de Lei possam ser apreciados em **REGIME DE URGENCIA** considerando ser de extrema importância.

Atenciosamente

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 18 /2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo nº 3951/2022
10 03 2022
f

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Art. 1.º - Fica autorizado a celebração do convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDU, tendo por objeto a **“Cessão de uso das instalações da Creche São João – Extensão da Pestalozzi”**, pertencente ao acervo patrimonial do Município de Conceição a Barra/ES, localizada à Rua Aldina Serra Daher, s/n.º - Distrito de Braço do Rio, nesta Cidade, para o ano de 2022.

§1.º - As instalações físicas da Unidade Escolar, referenciada no caput deste artigo serão destinadas, exclusivamente, a alojar 08 (oito) turmas de estudantes do Ensino Fundamental, Séries Iniciais, para o funcionamento de 04 (quatro) no turno matutino e 04 (quatro) no turno vespertino, naquela localidade.

§2.º - Constituem obrigação da SEDU:

I – Zelar pela integridade do bem, conservando-o (s) em perfeito estado;

II – Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressaltando o seu desgaste normal, tanto na hipótese de termino do prazo fixado na clausula primeira, como no caso de rescisão antecipada;

III – Encaminhar anualmente inventário do bem móvel em consonância com o procedimento estabelecido na lavratura do termo de Imissão de Posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



IV – Permitir a fiscalização e inspeção do bem imóvel, por agentes e servidores do Município de Conceição da Barra/ES;

V – Arcar com as responsabilidades funcionais e institucionais ou quaisquer outras que venham a ocorrer ou incidir sobre o bem objeto desta Lei.

Art. 2.º - A destinação da Cessão de Uso do mencionado bem imóvel público municipal visa dar seguimento ao ensino fundamental e series iniciais, apoiando de forma progressiva a universalização do ensino médio.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito